

Universidade  
Estadual de  
Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Instrução Normativa nº n. 81/2020

*Estabelece o Plano Emergencial de Ensino e Aprendizagem (PEEA) para os cursos do Programa Pronatec/MedioTec da UEG.*

O REITOR INTERINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, CONSIDERANDO:

1. a publicação da Organização Mundial da Saúde, do dia 11 de março de 2020, que declarou como pandemia a infecção humana causada pelo novo coronavírus (Covid-19);
2. a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara, no âmbito do Brasil, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);
3. o Decreto n. 9.633, de 13 março de 2020, que decreta situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid-19);
4. o Decreto n. 9.634, de 13 de março de 2020, que estabelece os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Goiás e seus servidores em razão de pandemia do novo coronavírus (Covid-19);
5. a orientação pelas autoridades sanitárias de que a principal medida para conter a disseminação do novo coronavírus é o distanciamento e o isolamento social;
6. a Portaria n. 560/2020 - UEG (SEI n. 000012110644), a Portaria n. 648/2020 (SEI n. 000012334860), a Portaria n. 677/2020 (SEI n. 000012434114) e a Portaria n. 678/2020 (SEI n. 000012440038), que estabelecem medidas a serem adotadas, no âmbito da Universidade Estadual de Goiás, a fim de prevenir contaminação pelo novo coronavírus (Covid-19);
7. a Portaria n. 563/2020 – UEG (SEI n. 000012141020), que dispõe sobre o sistema de teletrabalho, implantado na Universidade Estadual de Goiás, como forma de prevenção à disseminação do novo coronavírus (Covid-19);
8. a Resolução CsU n. 964/2020 (SEI n. 000011846198), que altera, *ad referendum* do Conselho Universitário, o Calendário Acadêmico da Universidade Estadual de Goiás de 2020;

9. a Resolução CEE/GO n. 02/2020, que dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais no Sistema Educativo do Estado de Goiás como medida preventiva à disseminação do Covid-19;

10. a Nota Técnica n. 242/2018/CGED/DAE/SETEC/SETEC, que autoriza a pactuação e viabiliza a oferta complementar de cursos do MedioTec com início no primeiro semestre de 2019;

11. a Instrução Normativa n. 79/2019, que estabelece as atribuições internas, as funções de gestão e a forma de designação, seleção, os valores e a forma de remuneração da Bolsa- Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) na Universidade Estadual de Goiás (UEG);

12. a Instrução Normativa n. 80/2020, que estabelece o Plano Emergencial de Ensino e Aprendizagem (PEEA) para os cursos de graduação da UEG;

13. a necessidade de que o aluno continue suas atividades acadêmicas, não saia de sua residência e não se evada do curso;

14. a necessidade, nesta situação emergencial e atípica, da adoção de medidas de preservação à vida e de continuidade das atividades do semestre letivo, com o cumprimento do Calendário Acadêmico,

#### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Plano Emergencial de Ensino e Aprendizagem para os cursos do Programa Pronatec/MedioTec da UEG.

Art. 2º Definir os procedimentos que nortearão as atividades acadêmicas enquanto permanecer a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid -19).

Art. 3º Determinar que as disciplinas do Programa Pronatec/MedioTec da UEG ministradas a distância tenham sua oferta iniciada imediatamente após a publicação do resultado final e assinatura do termo de adesão pelos respectivos professores tutores selecionados pelo Edital nº 002/2020 – Pronatec/MEDIOTECH – Bolsa Formação.

Art. 4º Determinar que os professores das disciplinas do Programa Pronatec/MedioTec da UEG ofertadas na modalidade presencial, selecionadas pela Coordenação Geral do Programa, adotem os procedimentos dispostos neste Plano Emergencial.

Art. 5º Determinar a realização das seguintes ações pelos professores das disciplinas do Programa Pronatec/MedioTec da UEG:

I - plano de ensino: acrescentar, na metodologia de ensino e de aprendizagem, o uso de tecnologias que possibilitem a mediação entre professor-aluno e aluno-aluno e, se necessário, ajustar a ordem dos conteúdos planejados para adequação ao uso dos recursos tecnológicos adotados;

II - aulas: ministrar as atividades acadêmicas mediadas por tecnologias, de forma a ampliar, ao máximo, a aproximação e interação entre professor-aluno e aluno-aluno no âmbito do curso;

III - uso de tecnologias para mediação pedagógica: utilizar as ferramentas tecnológicas propostas para o processo de ensino-aprendizagem (#mídiasEDU: ferramentas de apoio para ações educacionais mediadas por tecnologias digitais), inclusive as ferramentas assistivas para alunos com deficiência, com a devida atuação e suporte dos professores de apoio;

IV - comunicação com os alunos: estabelecer contato inicial com os alunos antes do início das atividades e apresentar o seu plano de ensino para o período;

V - registro de frequência e de conteúdo: utilizar o sistema de gestão acadêmica MedioTec UEG (por meio do site [www.mediotec.ueg.br](http://www.mediotec.ueg.br)) para registrar as frequências ou ausências dos alunos, assim como os conteúdos trabalhados nas atividades desenvolvidas;

VI - registro de frequência do professor: registrar o desenvolvimento das atividades propostas pelo professor no sistema de gestão acadêmica MedioTec UEG e, para efeito de comprovação do desenvolvimento diário das atividades remotas, armazenar as mensagens dos *e-mails* e aplicativos e captura da imagem de telas de outros recursos tecnológicos utilizados e encaminhar todos os arquivos à supervisão de curso após a conclusão da disciplina;

VII - avaliação aluno: realizar as avaliações dos alunos por meio das tecnologias digitais e obedecer ao previsto nas normas da UEG, podendo haver flexibilização no que diz respeito ao período de aplicação, bem como no prazo para serem registradas no sistema de gestão acadêmica MedioTec UEG.

§1º Serão disponibilizados aos professores o *e-mail* e número de telefone dos respectivos alunos.

§2º O supervisor de curso deverá ser informado imediatamente caso o professor não consiga se comunicar com algum aluno.

Art. 6º A coordenação geral, por meio dos supervisores de curso, deverá ser informada acerca da constatação de qualquer aluno que necessitar de acompanhamento especial ou de tecnologia especial, assim como de aluno que tiver a absoluta e comprovada impossibilidade de acesso à internet e aos recursos tecnológicos adotados pelos professores.

Parágrafo único. A coordenação geral analisará cada caso e fará a orientação de cada situação em sua especificidade.

Art. 7º Os professores deverão propor atividades mediadas por tecnologias que envolvam, simultaneamente, o maior número de alunos possível.

§ 1º O professor deverá utilizar quaisquer recursos tecnológicos propostos que permitam atividades coletivas síncronas e que possam ser repassadas ou retransmitidas aos alunos que tiverem dificuldades de acesso síncrono.

§ 2º As atividades coletivas síncronas devem ser agendadas no horário e no dia da semana em que as aulas presenciais seriam ministradas pelo professor.

§ 3º O tempo destinado ao conjunto das atividades planejadas deve obedecer ao tempo destinado ao horário semanal da disciplina, de maneira a contemplar, de forma especial, as atividades coletivas simultâneas e plantão para esclarecimento de dúvidas:

I - se disciplina de 90 (noventa) horas semestrais, 6 (seis) horas-aula semanais;

II - se disciplina de 75 (setenta e cinco) horas semestrais, 5 (cinco) horas-aula semanais;

III - se disciplina de 60 (sessenta) horas semestrais, 4 (quatro) horas-aula semanais;

IV - se disciplina de 45 (quarenta e cinco) horas semestrais, 3 (três) horas-aula semanais;

V - se disciplina de 30 (trinta) horas semestrais, 2 (duas) horas-aula semanais.

§ 4º Deverão constar no planejamento das atividades:

I - nome do professor;

II - disciplina ou componente curricular;

III - período;

IV - curso;

V - horário e dia da semana, conforme o planejamento anteriormente feito pela supervisão local, para as atividades planejadas, especialmente, o horário para as coletivas simultâneas e o tempo disponível para plantão de dúvidas individuais;

VI - endereço eletrônico e instrução do professor para que os alunos acessem à tecnologia a ser utilizada, assim como os procedimentos para baixá-la e instalá-la, caso necessário;

VII - código de acesso, se a tecnologia exigir.

Art. 8º As aulas práticas para laboratório, viagens técnicas, de campo ou congêneres previstas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e na matriz curricular não poderão ser desenvolvidas presencialmente enquanto permanecer a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid -19).

§ 1º Os professores responsáveis por tais atividades, se possível, poderão adotar outras formas que exemplifiquem ou ilustrem a perspectiva da prática que será desenvolvida.

§ 2º A parte prática da disciplina em laboratório ou trabalho de campo ou congêneres poderão ser realizadas quando a UEG retomar as atividades presenciais nos câmpus/unidades universitárias.

§ 3º Na total impossibilidade do desenvolvimento de disciplina desta natureza, o fato deve ser comunicado à coordenação geral, que solicitará a substituição desta disciplina por outra que seria ofertada em período posterior e que possa ser desenvolvida remotamente, conforme prescrito nesta Instrução Normativa.

Art. 9º Os eventos acadêmicos científico-culturais, tais como palestras, reuniões, seminários e outras ações que envolvam a participação de forma presencial, estão proibidos enquanto permanecer a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid -19).

Art. 10. Os professores e os responsáveis pelas bibliotecas deverão fomentar o uso do acervo da biblioteca virtual.

Parágrafo único. Se houver alguma situação emergencial e devidamente justificada para a busca por empréstimo de um livro na Biblioteca, a solicitação será avaliada pelo supervisor local e poderá ser atendida, desde que observadas as condições estabelecidas para o acesso de pessoas aos prédios da instituição e que não haja nova restrição imposta pelas autoridades competentes.

Art. 11. A participação do professor em reuniões de trabalho, grupos de estudo, fóruns e outros relacionados deverá ocorrer exclusivamente de forma remota, por meio de sistema de webconferência, caso necessário.

Art. 12. O acompanhamento da execução dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa ficará a cargo dos supervisores locais, apoios administrativos, coordenadores adjuntos, conjuntamente com o coordenador geral, em suas respectivas atribuições estatutárias.

Art. 13. Os procedimentos previstos deverão ser iniciados a partir da publicação desta Instrução Normativa e as atividades acadêmicas mediadas pelo professor, com a utilização dos recursos tecnológicos propostos, deverão ser iniciadas, no máximo, até o dia 6 de abril de 2020 para as disciplinas à distância e, até o dia 13 de abril de 2020, para as disciplinas presenciais.

§ 1º O plano de ensino reformulado deve ser preenchido no sistema de gestão acadêmica do MedioTec UEG ([www.mediotec.ueg.br](http://www.mediotec.ueg.br)) e validado pelo supervisor de curso conjuntamente com a coordenação adjunta, contemplando as horas-aula da disciplina conforme matriz curricular do curso e todas as informações solicitadas no formulário.

§ 2º Os professores que, a partir da suspensão das aulas presenciais, desenvolverem atividades remotas com os alunos por meio de recursos tecnológicos deverão lançá-las no sistema de gestão acadêmica MedioTec UEG para serem validadas.

Art. 14. A impossibilidade comprovada de continuidade da oferta da disciplina por meio da utilização dos recursos/ferramentas tecnológicas deve ser informada ao respectivo supervisor de curso.

Parágrafo único. Os supervisores de curso analisarão cada caso e, se necessário, farão o encaminhamento à coordenação geral para avaliação e orientação de cada situação em sua especificidade.

Art. 15. As demais obrigações relativas à função de docência, inclusive reuniões, também deverão ser realizadas remotamente.

Parágrafo único. Essas atividades poderão ser acompanhadas pela elaboração de atas, documentos, estudos, artigos, relatórios e outras possibilidades, conforme orientação da coordenação adjunta e da coordenação geral.

Art. 16. A não observância e/ou o não cumprimento dos procedimentos definidos por esta Instrução Normativa poderá caracterizar ausência às atividades em contrapartida à bolsa, sendo aplicáveis as sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 17. A necessidade de orientações durante a execução deste Plano bem como o suporte aos professores bolsistas do Programa Pronatec/MedioTec UEG serão de responsabilidade dos supervisores de curso, coordenadores adjuntos e coordenação geral, mediante os canais de comunicação.

Art. 18. O Plano Emergencial de Ensino e Aprendizagem vigorará enquanto persistirem os efeitos do Decreto n. 9.633, de 13 março de 2020, e do Decreto n. 9.634, de 13 de março de 2020, ou outra normativa que venha a substituí-los.

§ 1º O Plano de que trata o *caput* poderá ser revisto a qualquer momento, mediante orientações técnicas das autoridades sanitárias e do Conselho Estadual de Educação do Estado de Goiás.

§ 2º O Calendário Acadêmico do Programa Pronatec/MedioTec UEG para o ano de 2020 poderá sofrer novos ajustes diante da evolução do quadro da pandemia do Covid-19.

Art. 19. Suspender a eficácia das disposições em contrário, enquanto perdurarem os efeitos do Decreto n. 9.633, de 13 março de 2020, e do Decreto n. 9.634, de 13 de março de 2020, ou outra normativa que venha a substituí-los, o que poderá ser revisto a qualquer momento.

Art. 20. Os casos omissos serão deliberados pela Coordenação Geral do Programa Pronatec/MedioTec da UEG e, no que couber, pela Reitoria.

Art. 21. Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de abril de 2020 e terá vigência somente enquanto permanecer a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid-19).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual de Goiás, 7 de abril de 2020.

Prof. Dr. Valter Gomes Campos



Documento assinado eletronicamente por **VALTER GOMES CAMPOS, Reitor (a)**, em 07/04/2020, às 22:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000012468825** e o código CRC **A85160A3**.



Referência: Processo nº 202000020004684



SEI 000012468825